



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PROJETO DE LEI N° 07/2023

Súmula: Altera o art. 76 da Lei municipal nº. 14 de 2003, instituindo nova modalidade de licença aos Servidores Públicos desta municipalidade e dá outras providencias.

Luan Gustavo Frazatto, Prefeito do Município de **Santa Mônica**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a L.O.M. c/c art. 37 e ss. da CRFB, resolve PROPÔR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Promove alteração no § 3º da Lei Municipal nº. 14/2023.

~~§3º - A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova licença para tratos de interesse pessoais, após decorridos dois anos do término da anterior.~~

§ 3º - A licença para tratar de interesses particulares dá-se sem remuneração.

I - Poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou no interesse da Administração Municipal.

II - O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar quatro anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

III - Para fins de concessão de uma nova licença, o servidor deverá permanecer em exercício na Administração Pública Municipal por, no mínimo, igual período ao que esteve usufruindo a licença.

IV - Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para efeito, inclusive as vantagens pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§ 3ºA - O parágrafo terceiro retroage aos servidores que se encontram afastados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Mônica-Pr., aos 17 dias de fevereiro de 2023.

Luan Gustavo Frazatto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto, o qual tem por objetivo alterar o art. 76 da Lei municipal nº. 14 de 2003, instituindo nova modalidade de licença aos Servidores Públicos desta municipalidade. Estas proposituras estão revestidas de interesse público, buscando propiciar, assim, a todos os servidores o direito de solicitar licença para tratar assuntos particulares com disponibilidade de tempo suficiente para tal.

Ciente de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento que o presente encontra-se em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, tornando-o oportuno, viável e necessário. Por fim, conto com a eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei em questão na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Santa Mônica, Gabinete, aos 17 de fevereiro de 2023

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO